



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGP/UFOB Nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO de 2026

Dispõe sobre os procedimentos para o cadastro, registro e envio de documentação dos (as) estudantes vinculados aos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA e no Órgão de Gestão de Pesquisa da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pela Portaria nº 302, de 31 de outubro de 2023, e considerando a: Resolução CNPq 017/2006 e 042/2013 do CNPq, que institui as normas gerais para bolsas por quota no país, abrangendo IC, PIBIC, PIBITI, AT e Pós-Graduação; Resolução FAPESB Nº 003, de 08 de junho de 2020, que aprova norma específica para bolsas na modalidade iniciação científica concedidas através das cotas institucionais; Resolução Consuni Nº 011, de 03 de setembro de 2024, que regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, resolve:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para cadastro, registro e formalização do vínculo de estudantes, bolsistas e voluntários, aos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no SIGAA e junto ao Órgão de Gestão da Pesquisa.

CAPÍTULO II **DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

Art. 2º Os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB são:

I – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, destinado a estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação da UFOB;

II – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas - PIBIC-Af, destinado a estudantes de graduação da UFOB ingressantes por meio de políticas de ações afirmativas;

III – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio - PIBIC-EM, destinado a estudantes do ensino médio matriculados (as) em escolas públicas estaduais situadas nos municípios abrangidos pelos Núcleos Territoriais de Educação (NTE) da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, com os quais a UFOB mantenha acordo formal de parceria;

IV – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI, destinado a estudantes de graduação da UFOB vinculados (as) a projetos de pesquisa que promovam o desenvolvimento tecnológico e os processos de inovação institucional; e

V – Programa de Iniciação Científica da UFOB - PROIC, destinado a estudantes de graduação da UFOB que participem, na condição de voluntários (as), de projetos de pesquisa selecionados por meio de edital específico com demanda espontânea.

CAPÍTULO III **DA MODALIDADE DE VÍNCULO**

Art. 3º A participação do (a) estudante nos Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB dar-se-á nas modalidades de bolsista ou voluntário(a), observadas as disposições desta Instrução Normativa e dos respectivos editais.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Bolsista: o (a) estudante que recebe auxílio financeiro mensal na forma de bolsa custeada com recursos externos ou próprios da UFOB, destinado à execução de plano de trabalho vinculado a projeto de pesquisa, sob orientação docente, com duração de até 12 (doze) meses e apresentação obrigatória de relatórios;

II – Voluntário (a): o (a) estudante que executa plano de trabalho vinculado a projeto de pesquisa, sob orientação docente, sem percepção de bolsa, com duração de até 12 (doze) meses e apresentação obrigatória de relatórios.

Art. 5º O vínculo do (a) estudante no âmbito dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB será denominado conforme a modalidade de participação e a fonte de fomento do auxílio financeiro, quando houver.

§ 1º O vínculo do (a) estudante no âmbito do PIBIC será denominado:

I - PIBIC-UFOB;

II - PIBIC-CNPq;

III - PIBIC-Af-CNPq;

IV - PIBIC-FAPESB; e

V - PIBIC-Voluntário.

§ 2º O vínculo do (a) estudante no âmbito do PIBIC-EM será denominado:

I - PIBIC-EM/UFOB; e

II - PIBIC-EM/CNPq.

§ 3º O vínculo do(a) estudante PIBITI será denominado:

I - PIBITI-UFOB;

II - PIBITI-CNPq; e

III - PIBITI-Voluntário.

§ 6º A indicação da fonte de fomento possui finalidade exclusivamente administrativa e orçamentária, não alterando a natureza acadêmica do vínculo do (a) estudante.

Art. 7º Independentemente da modalidade de vínculo ou da fonte de fomento, os (as) estudantes deverão cumprir as exigências acadêmicas, documentais e procedimentais previstas nesta Instrução Normativa e no respectivo edital.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO, REGISTRO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º O cadastro, o registro e o envio de documentação deverão observar esta Instrução Normativa, bem como as regras específicas de cada edital.

Art. 9º O cumprimento integral dos procedimentos constitui condição indispensável para validação do vínculo institucional e implementação da bolsa, se houver.

Art. 10. O processo de formalização do vínculo do(a) estudante ao PIBIC, PIBITI ou PROIC deverá observar, obrigatoriamente, a seguinte ordem procedural:

I - Envio da documentação prevista no Anexo I, conforme modalidade de vínculo, bolsista ou voluntário, e dentro do prazo estabelecido em edital;

II - Análise e validação da documentação pelo Órgão de Gestão da Pesquisa;

III - manifestação de interesse do(a) estudante no plano de trabalho, por meio do Portal do Discente no SIGAA;

IV - Vinculação e cadastro do(a) estudante no SIGAA pelo(a) docente orientador(a); e

V - Início da vigência do plano de trabalho e implementação da bolsa, quando aplicável.

§ 1º O envio da documentação constante no Anexo I ocorrerá por meio de endereço eletrônico de acesso disponível na página institucional do Órgão de Gestão da Pesquisa e divulgado em edital específico.

§ 2º As orientações para manifestação de interesse e cadastro do(a) estudante no SIGAA constam em tutorial institucional disponibilizado na página institucional do Órgão de Gestão da Pesquisa e divulgado em edital específico.

§ 3º Os prazos para envio de documentação, cadastro no SIGAA, vinculação e início de vigência do plano de trabalho serão definidos em edital específico, podendo variar conforme a modalidade de vínculo e a fonte de fomento, quando houver.

§ 4º O cadastro no SIGAA somente será permitido após a validação da documentação prevista no inciso I.

§ 5º O descumprimento das etapas ou prazos implicará na não implementação da bolsa e ou na invalidação do vínculo.

§ 6º Os(as) estudantes indicados(as) para bolsas financiadas pela FAPESB deverão, além do cadastro no SIGAA, encaminhar a documentação exigida pela agência por meio de formulário eletrônico específico, conforme disposto no Anexo II.

Art. 11 O processo de formalização do vínculo do(a) estudante ao PIBIC-EM não será realizado por meio do SIGAA.

Parágrafo Único. O vínculo do (a) estudante ao PIBIC-EM será formalizado exclusivamente por meio do envio da documentação exigida, via endereço eletrônico de acesso disponibilizado pelo Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB, conforme disposto no Anexo III.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Compete ao Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB orientar, acompanhar, validar e fiscalizar os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 13. O descumprimento dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa implicará a não implementação da bolsa, quando aplicável, e a invalidação da participação do(a) estudante no Programa.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB, observadas as normas institucionais vigentes e as diretrizes das agências de fomento.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Aurizangela Oliveira de Sousa
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa
Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO I

PIBIC-UFOB, PIBIC-CNPq, PIBIC-Af-CNPq, PIBIC-Voluntário

PIBITI-CNPq, PIBITI-UFOB e PIBITI-Voluntário

(Espelho do formulário online para cadastro do estudante)

Informações do (a) estudante

Nome do (a) estudante

Nacionalidade

CPF do (a) estudante

Data de nascimento do (a) estudante

Endereço de e-mail do (a) estudante

Adicionar o Currículo *Lattes* atualizado do (a) estudante, obtido diretamente da Plataforma Lattes

Anexar cópia do documento de identificação do (a) bolsista (RG e CPF ou visto no caso de estudantes estrangeiros)

Anexar comprovante de domicílio bancário (cartão do banco, contrato de abertura da conta corrente ou extrato bancário) com informações dos dados bancários (Banco do Brasil), em nome do candidato, contendo os números de agência e conta corrente, incluindo os respectivos dígitos verificadores

Anexar termo de compromisso do (a) estudante

Anexar comprovante de matrícula

Anexar histórico escolar atualizado

Informações do (a) orientador (a)

Nome do (a) orientador (a)

Anexar termo de compromisso do (a) orientador (a)

Informações do projeto

Título do projeto (idêntico ao cadastrado no SIGAA)

Título do plano de trabalho (idêntico ao cadastrado no SIGAA)

Anexar obrigatoriamente um dos documentos abaixo:

Parecer de aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa - CEP

Parecer de aprovação no Comitê de Ética em Uso Animal - CEUA

Declaração de dispensa de registro e aprovação no comitê de ética.

ANEXO II

PIBIC-FAPESB

(Espelho do formulário online para cadastro do estudante)

Informações do (a) estudante

Nome do (a) estudante

CPF do (a) estudante

Data de nascimento do (a) estudante

Endereço de e-mail do (a) estudante

Telefone de contato do (a) estudante

Adicionar o Currículo Lattes atualizado do (a) estudante, impresso diretamente da Plataforma Lattes

Anexar Formulário online de solicitação de Bolsas IC-FAPESB devidamente preenchido e assinado pelo orientador e bolsista (disponível em: www.fapesb.ba.gov.br/ > Aba Bolsas > Modalidade Iniciação Científica > Cadastro On-Line do Pesquisador)

Informações do (a) orientador (a)

Nome do (a) orientador (a)

Telefone de contato do (a) orientador (a)

Informações do projeto

Título do projeto (idêntico ao cadastrado no SIGAA)

Título do plano de trabalho (idêntico ao cadastrado no SIGAA)

Anexar obrigatoriamente um dos documentos abaixo:

Parecer de aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa - CEP

Parecer de aprovação no Comitê de Ética em Uso Animal - CEUA

Declaração de dispensa de registro e a aprovação no comitê de ética.

ANEXO III
PIBIC-EM/UFOB e PIBIC-EM/CNPq
(Espelho do formulário online para cadastro do estudante)

Informações do (a) estudante

Nome do (a) estudante

Nacionalidade

CPF do (a) estudante

Data de nascimento do (a) estudante

Endereço de e-mail do (a) estudante

Adicionar o Currículo Lattes atualizado do (a) estudante, impresso diretamente da Plataforma Lattes

Anexar cópia do documento de identificação do (a) bolsista (RG e CPF ou visto no caso de estudantes estrangeiros)

Anexar comprovante de domicílio bancário (cartão do banco, contrato de abertura da conta corrente ou extrato bancário) com informações dos dados bancários (Banco do Brasil), em nome do candidato, contendo os números de agência e conta corrente, incluindo os respectivos dígitos verificadores

Anexar termo de compromisso do (a) estudante.

Anexar termo de compromisso do (a) estudante / Autorização dos Pais ou Responsáveis.

Anexar Declaração da Escola que comprove o vínculo regular do estudante

Informações do (a) orientador (a)

Nome do (a) orientador (a)

Anexar termo de compromisso do (a) orientador (a)

Informações do projeto

Título do projeto (idêntico ao cadastrado no SIGAA)

Título do plano de trabalho (idêntico ao cadastrado no SIGAA)

Anexar obrigatoriamente um dos documentos abaixo:

Parecer de aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa - CEP

Parecer de aprovação no Comitê de Ética em Uso Animal - CEUA

Declaração de dispensa de registro e aprovação no comitê de ética.